



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SEPLAN Nº 002/2016**

**OBJETO:** A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objeto, a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza e higienização nas instalações físicas do prédio sede da SEPLAN



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN**, CNPJ: 05.090.634/0001-04 (Código UASG: 925786), Portaria nº. 224 de 14/04/2015 – publicada em 15 de abril de 2015 no DOE nº 32.868 torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **eletrônica**, do **tipo menor preço por ITEM**, conforme o caso, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº. 2069/2006, ao Decreto nº. 877 de 31 de março de 2008, ao Decreto nº. 878 de 31 de março de 2008, à Lei Estadual nº. 6.474/2002, Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008 e atualizações, Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às 10h (horário oficial de Brasília – DF) do dia 26 de julho de 2016, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>

### **1 - OBJETO**

**1.1** - A presente licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de limpeza e Higienização das instalações físicas do prédio sede da SEPLAN.

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados conforme disposto no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**1.3** – As forma de prestação dos serviços, as obrigações da Empresa contratada e outros regramentos estão estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

**1.4** – A contratação respeitará a produtividade mínima descrita no Termo de Referência, conforme a necessidade do órgão e de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**1.5** - Os dados anuais de dispêndios da Administração Estadual, relativos aos serviços de Limpeza e Conservação, possuem caráter meramente estimativo, não gerando qualquer obrigação à Administração Pública Estadual.

### **2 - DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1** - O Pregão Eletrônico será formalizado, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital e Termo de Referência.

**2.2** - O Contrato originado por esse certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços e que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

**3.2** - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**3.3** - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

**3.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital ou na forma da lei.

**3.5** - Somente poderão participar do certame os licitantes que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (lote ou item que pretenda concorrer) e que estejam devidamente autorizadas para tal.

**3.6** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, e, ainda, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Pará, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, na data da publicação do Edital.

**3.7** - A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **http://www.comprasnet.gov.br**.

**4.2** - O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

**4.3** - **O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**

**4.4** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

cabendo ao provedor do sistema, à Secretaria de Estado de Planejamento ou qualquer outro Órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, de forma clara, completa e minuciosa, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.2** - A licitante deverá consignar para o objeto em relação ao qual deseja enviar proposta, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor global**, em moeda corrente nacional, já considerados os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os insumos e materiais necessários.

**5.2.1** - A Pregoeira analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes, tomando como referência o objeto do certame e pesquisa de preços constantes no Processo Licitatório.

**5.3** - Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

**5.4** - Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

**5.5** - A proposta apresentada em desacordo com este edital será desclassificada.

**5.6** - **Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.**

**5.7** - O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, observado o valor estimado pela Secretaria de Estado de Planejamento.

**5.8** - As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da proposta original solicitada pela Pregoeira, para habilitação no Sistema Comprasnet.

**5.9** - A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, inclusive solicitando os preços unitários e gerais dos materiais que serão utilizados na limpeza.

**5.10** - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.11** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

## **6 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** - No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a pregoeira abrirá a sessão pública



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

**6.2** - A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** - As propostas de preços contendo a descrição do objeto, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4** - Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.5** - **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

## **7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2** - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3** - A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo determinado para a prestação de serviço.

**7.4** - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEPLAN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar a sua decisão.

**7.5** - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.6** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**7.7** - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**7.8** - Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**7.8.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**7.8.2** - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.8.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

**7.8.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.8.5** - O disposto nesta condição somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.8.6** - A licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, dando conta de seu enquadramento como tal.

**7.8.7** - A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.9** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante detentora do menor preço unitário será declarada vencedora.

## **8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

**8.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5** - **Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.**

**8.6** - Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.8** - O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte a preferência de desempate quando o preço, por elas ofertados, forem iguais ou até 5% superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº 123/2006).

**8.8.1** - Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 10 (dez) minutos para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.

**8.8.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.9** - O disposto no item **8.8** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar Nº 123/2006).

**8.10** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.10.1** - Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no Sistema Comprasnet.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de menor preço total do item, conforme especificações no termo de referência deste edital, levando-se em conta os valores unitários dos itens.

**9.2** - A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço ofertado para o item, conforme o caso, considerando a unidade de fornecimento e o regramento estabelecido no item 9.1, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

bem assim, decidir sobre sua aceitação.

**9.3** - A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEPLAN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4** - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar para o item quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital.

**9.5** - No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**9.5.1** - Ocorrendo a situação a que se refere o item **9.2.**, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.6** - A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - A habilitação das licitantes será verificada **“On Line”** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

**10.2** - Caso nos registros cadastrais (SICAF) conste algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante equivalente, com o respectivo prazo atualizado, conforme estipulado no subitem acima, sob pena de inabilitação.

**10.3** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.1** - A não regularização da documentação implicará decadência da expectativa de direito ao Contrato Administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**10.4** - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**10.4.1** - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do ANEXO V do edital;

**10.4.2** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme disposição da Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, com entrada em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

**10.4.3** - Declaração de cumprimento do disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que possui em seu quadro de pessoal 5% (cinco por cento) de portadores de necessidades especiais.

**10.4.4** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do ANEXO VI do edital.

**10.5** - Serão exigidos, para perfeita comprovação da capacidade de cumprimento do objeto licitado, os documentos abaixo enumerados:

**10.5.1.** O LICITANTE deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação complementar:

**a.1)** Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando serviços compatíveis à contratação.

**a.2) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e**

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.1) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

c) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

c.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista neste subitem, será aceito o somatório de atestados.

d) Declaração de que o licitante instalará escritório na região metropolitana de Belém/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da declaração de vencedora no Pregão Eletrônico.

e) Declaração de que possui a qualificação e a equipe necessária para a execução do serviço.

f) Declaração de que conhece as condições para execução dos serviços objeto desta licitação, nada podendo alegar em seu favor futuramente caso seja a vencedora do certame.

g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

h) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

i) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

j) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com emissão até 60 dias anterior a data de abertura do certame.

**10.5.3** - Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser originais, admitida cópia autenticada.

**10.5.4** - Os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com vista franqueada aos interessados, sendo vedada a sua retirada ou substituição dos autos.

**10.6** - A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

**10.7** - Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço** e atender às exigências fixadas neste edital.

**10.8** - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.9** - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**10.10** - As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

## **11 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**11.1** - A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive, quando houver necessidade, os anexos deverão ser remetidos **preferencialmente** via sistema no ambiente



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

do Comprasnet, ou ainda para o endereço eletrônico: [cpl@seplan.pa.gov.br](mailto:cpl@seplan.pa.gov.br) **no prazo solicitado pela Pregoeira.**

**11.2** - A proposta do vencedor, os documentos e os anexos remetidos via endereço eletrônico (e-mail) e após aceitação deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da habilitação da proposta no Sistema Comprasnet, ao seguinte endereço:

**Secretaria de Estado de Planejamento**  
**Gerencia de Licitação e Contratos - GELIC**  
**Rua Boaventura da Silva nº 401/403 - Reduto.**  
**Belém /PA**  
**CEP: 66.053.050**  
**At. Pregão Eletrônico n.º 001/2016.**

**Pregoeira:** \_\_\_\_\_  
**Márcia Chaves**

**11.3** - O detalhamento da proposta, com os valores readequados de acordo com os lances, se for o caso, será apresentado com a assinatura do licitante, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com as seguintes informações:

**11.3.1** - Razão Social do licitante, CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, *e-mail* (se houver), endereço, bem como a indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente;

**11.3.2** - Especificação completa e precisa dos serviços, atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência.

**11.3.3** - Preço(s) unitário(s) e/ou global(is) propostos para o(s) serviço(s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza), deverá ser indicado em algarismo e por extenso;

**11.3.4** - Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá este.

**11.4** - Na hipótese de se verificar incoerência entre o somatório dos preços unitários e/ou global, prevalecerão as parcelas unitárias, corrigindo-se o total. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o serviço será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**11.5** - A oferta deverá ser firme e precisa e limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**11.6** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**11.7** - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

**11.8** - Declaração expressa de que está oferecendo somente os serviços em conformidade com Anexo I, sob pena de responsabilidade por ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação.

**11.9** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.10** - A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela LC nº 123/2006 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**11.11** - Todos os documentos, inclusive os de cobrança, se a licitante for a matriz, deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

**12.1.1** - Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.1.2** - As impugnações encaminhadas após as 17h serão apreciados no próximo dia útil.

**12.1.2.1** Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas após as 17h do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**12.2** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública.

**12.2.1** - Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as 17h serão apreciados no próximo dia útil.

**12.2.2** - Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

após as 17h do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**12.3** - Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a Pregoeira, **exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [cpl@seplan.pa.gov.br](mailto:cpl@seplan.pa.gov.br)**

**12.4** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **13 - DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**13.1.1** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo.

**13.1.2** - Os recursos serão dirigidos à Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, nesse mesmo período, encaminha-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão no mesmo prazo.

**13.1.3** - O recurso terá efeito suspensivo.

**13.2** - Os autos do processo permanecerão no órgão com vista franqueada aos interessados.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito ao recurso e o pregoeiro adjudicará, por lote ou item, conforme o caso, o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido o presente procedimento à Secretária de Estado de Administração, para homologação.

**13.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - Decididos os recursos, a SEPLAN fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, para o lote ou item, conforme o caso, e homologará o procedimento licitatório.

### **14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** - O local, as formas de prestação dos serviços e outros regramentos estão estabelecidos no Anexo I do presente Edital.

**14.2** - Caberá ao Servidor designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste edital.

### **15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** - O contrato derivado do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

**15.3** - A supressão do objeto registrado no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**16 - OBRIGAÇÕES GERAIS**

**16.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**16.1.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo serviço prestado nos termos da legislação vigente e exigências contidas no presente edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da Contratante;

**16.1.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**16.1.3** - Prestar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário ao serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**16.1.4** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**16.1.5** - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

**16.1.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço objeto dessa licitação.

**16.1.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Planejamento, sobre o objeto ofertado.

**16.1.8** - Apresentar relatório de prestação de serviços, em papel timbrado da empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela SEPLAN.

**16.1.9** - Cumprir as demais obrigações expressas no Anexo I deste edital.

**17 - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS**

**17.1** - Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência deste Edital;

**17.1.1** - Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

**17.1.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**17.1.3** - Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;

**17.1.4** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado;

**18 - DA GARANTIA**

**18.1 - Da garantia de execução contratual.**

**18.1.1** - A empresa adjudicatária prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

**18.1.2** - Caso a empresa adjudicatária preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do Anexo IX.

**18.1.3** - O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada em banco de sua preferência. A empresa adjudicada, deverá apresentar o comprovante.

b) Caução em fiança bancária e seguro-garantia cujo prazo de validade destas garantias será de 30 (trinta) dias corridos, após o prazo de vigência da proposta de preços mencionada neste Edital.

**18.1.4** - O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao comprador, no ato da assinatura do Contrato ou no prazo de até 10(dez) dias contados da assinatura do mesmo.

**18.1.5** - A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo comprador à empresa adjudicada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

## **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, nas condições do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**19.2** - O pagamento será creditado em favor da Contratada mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ.

**19.3** - Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

## **20. DA DESPESA**

16.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
<b>19101.04.122.1297.8338</b>	<b>339037</b>	<b>0101</b>

## **21 - DO EMPENHO**

**21.1** - A Nota de Empenho em favor da adjudicatária será emitida, conforme estabelece o art.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

6º da Lei nº 10.522/02.

**22 - DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**

**22.1** - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

**22.2** - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 22.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

**22.3** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

**22.4** - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos e que ocorrerá de acordo com a data base da categoria.

**22.5** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir: da data – limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas - base destes instrumentos.

**22.6** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**22.7** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**22.8** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**22.9** - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- I – Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – As particularidades do contrato em vigência;
- III – A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**22.10** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**22.11** - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**22.12** - O prazo referido no subitem 22.10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**22.13** - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**22.14** - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**22.15** - A Contratada deverá exercer o direito a repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

**22.16** - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito a repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**22.17** - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I – O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

II – O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III – Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

**22.18** - Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositado. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.

**22.19** - Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

**22.20** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**22.21** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**22.22** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**22.23** - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item **22.1**, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

### **23- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

- 23.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 23.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3** Falhar na execução do contrato;
- 23.1.4** Fraudar na execução do contrato;
- 23.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 23.1.7** Fizer declaração falsa.

**23.2** - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 23.1 do Termo de Referência.

**23.3** - O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:

**23.3.1**- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;

**23.3.2** - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

**23.4** - A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas no item 23.1 deste Termo.

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências
2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

6	Até o limite máximo de 2 ocorrências
---	--------------------------------------

**23.5** - O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**23.6** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1,0%	Valor mensal do contrato
3	3,0%	Valor mensal do contrato
4	5,0%	Valor mensal do contrato
5	7,0%	Valor mensal do contrato
6	10,0%	Valor mensal do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por dia
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por dia e por empregado
5	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado
8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
9	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

11	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE.	5	Por item e por ocorrência
12	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
13	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
14	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
17	Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar.	4	Por ocorrência
18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por ocorrência
22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.	3	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por ocorrência e por dia
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
31	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
32	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV.	6	Por ocorrência
33	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia
35	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
36	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
37	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

41	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
42	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
43	Permite situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
44	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
45	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
46	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
47	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
48	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
49	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência

**23.7** - A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 23.6 deste Termo.

**23.7.1** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

**23.8** - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

**23.8.1** - Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**23.8.2** - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**23.8.3** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**23.8.4** - Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**23.9** - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

**24 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**24.1** - A autoridade competente para homologar este certame poderá revogá-lo em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.2** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Pregão Eletrônico.

**24.3** - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das condições deste Edital.

**24.4** - No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**25.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado de Planejamento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.3** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**25.4** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**25.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**25.7** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**25.8** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

**25.9** - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**25.10** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

**25.10.1** - Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes da hora normal, nesta Secretaria, os prazos de que trata o subitem 25.9 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**25.11** - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

**25.12** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira por e-mail: [cpl@seplan.pa.gov.br](mailto:cpl@seplan.pa.gov.br)

**25.13** - Maiores informações pelo telefone (91) 3204-7424 e 3204-7403

**25.14** - Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **COMPRASNET** - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - e do **COMPRASPARÁ** - [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

**23.15** - Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília - DF.

**23.16** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

**23.17** - As questões decorrentes da execução da Nota de Empenho, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Belém do Estado do Pará.

Belém - PA, 13 de julho de 2016.

---

PREGOEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização das Dependências da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, com fornecimento de todas as ferramentas, materiais e mãos-de-obra, necessários à Prestação dos Serviços.

**2 . JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e membros desempenhem suas funções nesta unidade em um ambiente adequadamente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

**3. OBJETO**

3.1. O objetivo fundamental trata da Contratação dos serviços para manter a higienização e asseio adequado das instalações físicas desta Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, localizada no município de Belém/PA, garantindo um ambiente limpo e conservado para os servidores e todos os usuários que freqüentam as dependências da Unidade.

3.2. A prestação de serviços de limpeza e conservação deverá ser executada de forma continuada, pois servem de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da entidade.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Os serviços serão realizados, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço e informações complementares abaixo:

4.2. **Órgão:** Secretaria de Estado de Planejamento - **SEPLAN** – Município: Belém / PA;  
Endereço: Rua Boaventura da Silva, nº. 401/403, Bairro: Reduto  
CEP: 66.053-050.

**Tabela 01:** Informações do Prédio

Especificação (média)	M <sup>2</sup>
Área Interna	1.967,47
Área Externa	530,65
Térreo	431,53
1º Andar	617,97
2º Andar	617,97



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

- Informações Complementares:

**Térreo:** garagem uma média de 10 (dez) carros (Pátio Externo)

**Banheiros:**

**Térreo:** 03 (três) Banheiros, (sendo 1 masculino, 1 feminino e 1 de deficiente físico);

1º Andar: 02 (dois) banheiros, (sendo, 1 masculino e 1 feminino);

2º Andar: 04 (quatro) banheiros, sendo, 01 (um) masculino e 01 (um) feminino conjugados, 01 (um) na Diretoria da DIOR e 01(um) no Gabinete Secretário

## **5. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

5.1. A empresa será responsável única por todas as despesas com pessoal, encargos sociais e trabalhistas, transporte, taxas, impostos e seguros;

5.2. Os empregados destacados para os serviços serão selecionados, treinados e legalizados pela empresa de acordo com a Legislação Social e Trabalhista vigente.

## **6. DO REAJUSTE**

6.1. Os preços constante da presente proposta será reajustado em conformidade com a majoração do salário normativo da categoria, nas mesmas bases e data de vigência, em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo em vigor.

## **7. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **8. FREQUÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os Serviços de limpeza nas áreas físicas **INTERNAS** serão executados pelo Contratado na seguinte frequência:

**8.1.1.** Executar, diariamente, uma vez, os seguintes Serviços:

- a) Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais diretamente nos postos de serviços;
- b) Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
- c) Providenciar a reposição de empregados faltosos;
- d) Orientar e acompanhar a distribuição dos materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- e) Verificar se os profissionais estão devidamente uniformizados, atentando para detalhes de higiene pessoal e de roupas;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

f) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade pertinentes à função.

**8.1.2.2.** Executar, diariamente, uma vez, quando não explicitados os seguintes serviços:

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Aspirar piso de área interna do prédio revestidos por carpetes e tapetes, remover o mobiliário, se possível e necessário, para aspirar os cantos próximos às paredes;
- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários, duas vezes ao dia e quando for necessário;
- d) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas duas vezes ao dia e quando houver necessidade;
- e) Varrer, passar pano úmido com detergente (perfumado) e polir os balcões e os pisos;
- f) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- h) Coletar o lixo duas vezes das salas, recepções, corredores, sanitários e copas, em sacos plásticos resistentes e removendo-os para local externo;
- i) Utilizar equipamentos de segurança como luva e outros se necessários;
- j) Limpar, desinfetar, conservar os pisos, paredes e divisórias de todas as instalações do prédio da SEPLAN com produtos específicos;
- k) Limpar as portas e janelas de vidro com pano umedecido e produto específico ou álcool;
- l) Lavar cinzeiros situados na áreas reservadas para fumantes;
- m) Limpar os elevadores com produtos adequados
- m) Limpar os corrimões;
- n) Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- o) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- p) Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade pertinente à função;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária

**8.1.2.3.** Executar, semanalmente, uma vez, quando não explicitados os seguintes serviços:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivo;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- c) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- d) Limpar e polir todos os metais, como registros, sifões, fechaduras, etc;
- e) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- f) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana, ou quando necessário;
- g) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- h) Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- i) Lavar os cestos de lixo, se houver;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

- k) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**8.1.2.4.** Executar, quinzenalmente, uma vez, os seguintes serviços:

- a) Limpar a face interna dos vidros, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- b) Limpar por via úmida, as geladeiras existentes.

**8.1.2.5.** Executar, mensalmente, uma vez, quando não explicitado os seguintes serviços:

- a) Limpar todas as persianas existentes com produtos adequados;
- b) Remover manchas de paredes;
- c) Limpar, enxaguar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro, etc;
- d) Limpar cortina, se houver, com equipamentos e acessórios adequados;
- e) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**8.1.2.6.** Executar, anualmente, uma vez, quando não explicitado os seguintes serviços:

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, se houver, com produtos e equipamentos adequados;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

**8.1.2.7.** Esquadrias Externas – Face Interna e Externa

Os serviços de limpeza das esquadrias externas, nas faces interna e externa serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**8.1.2.7.1.** Quinzenalmente, uma vez:

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

**8.1.2.7.2.** Fachadas Envidraçadas

- a) Os serviços de limpeza das fachadas envidraçadas serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**8.1.2.7.3.** Semestralmente, uma vez:

- a) Limpar fachadas envidraçadas, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, utilizando equipamentos especiais para acesso, a exemplo de andaimes e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) necessário, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

**8.2. Áreas Externas**

Os serviços de limpeza das áreas externas serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

**8.2.1.** Diariamente, uma vez quando não explicitado

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da INMARE nº. 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal

**8.2.2.** Semanalmente, uma vez quando não explicitado

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, e etc.);
- b) Lavar os pisos com os produtos adequados, quando for verificada a necessidade;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

**8.2.3.** Mensalmente, uma vez quando não explicitado

- a) Lavar as áreas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Efetuar a capina e roçada de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

**9. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

a) São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

**9.1. Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

**9.2. Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso domésticos;

**9.3. Material de Higiene:** papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;

**9.4.** São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

**10. DO HORÁRIO DE TRABALHO**

**10.1.** A carga horária será de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para o almoço, observando-se as condições definidas neste Termo de Referência.

**11. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

**11.1.** Os profissionais indicados pela empresa contratada para a prestação dos serviços definidos neste Termo, devem comprovar experiência em execução de serviços na área.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**11.2.** A demonstração de experiência dos profissionais, consistente em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis, pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a) A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**12.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**12.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**12.3.** Submeter à Secretaria de Estado de Planejamento a relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da Secretaria, mencionando os respectivos endereços residenciais;

**12.4.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**12.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**12.6.** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tornar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**12.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**12.8.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**12.9.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

**12.10.** Indicar responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**12.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

- 12.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 12.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 12.14.** Instruir os seus empregados, quando à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 12.15.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 12.16.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 12.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.18.** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha em quantidade e qualidades necessárias;
- 12.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 12.20.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 12.21.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 12.21.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - 12.21.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 12.21.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
  - 12.21.4.** Treinamento /capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
  - 12.21.5.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 12.22.** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 12.23.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 12.24.** Fornecer aos seus empregados, vale transporte, alimentação (almoço, e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom completo desempenho de suas atividades;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

- 12.25.** Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados, utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 12.26.** A empresa deverá disponibilizar para o serviço contratado, até o 5º dia útil de cada mês, de uma única vez, todo o material necessário para o mês em curso;
- 12.27.** Disponer de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 12.28.** Apresentar mensalmente à Secretaria de Estado de Planejamento a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos da fatura apresentadas para liquidação;
- 12.30.** Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria Secretaria, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria.
- 12.31.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 12.32.** Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a Secretaria do resultado das inspeções;

### **13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração obriga-se a:

- 13.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 13.2.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 13.3.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 13.4.** Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

### **14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja-se a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados para isso:

- 14.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 14.2.** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 14.3.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

**14.4.** Adotar as providências indicadas no “Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização”, de acordo com a Instrução Normativa nº. 02/2008 da SLTI-MPOG , de 30/04/2008.

### **15. FORMALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### **16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**16.1.** Quantitativo de Postos Necessários:

<b>Quantitativo de Postos Necessários</b>		
<b>Profissional</b>	<b>Postos</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Servente</b>	<b>06</b>	<b>44h (semanais)</b>

### **17. MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS**

a) A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização, em estimativa de consumo mensal, cuja quantidade de materiais será fornecida conforme a localidade especificada neste Termo de Referência, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a contratada de dispor de materiais necessários à execução dos serviços;

**17.1.** Os materiais a serem fornecidos **mensalmente** são:

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Álcool Etílico hidratado, aplicação de limpeza em geral, teor alcoólico de 70° INPM	Litro	10
Água sanitária, frasco de 5 litros – cloro líquido	Frc	06
Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves de ar – Frc de 500 ml, registrado no Ministério da Saúde.	Und	10
Desinfetante líquido para banheiro, aplicação bactericida, frc de 5 Litros.	Litro	10
Desodorizador Sanitário, refil (pedra), tabelte sólido de	Und	100



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

35g, aplicação para vaso sanitário, registrado no Ministério da Saúde.		
Detergente líquido para remoção de gorduras de louça, talheres, panelas, aroma natural em frasco de 500 ml.	Frasco	30
Sabonete Líquido, aspecto físico viscoso. Aplicação para hidratação e higienização da pele, frasco de 5 litros, registrado no Ministério da Saúde.	Frasco	05
Esponja de louça, dupla face (fibra e espuma), formato retangular, abrasividade média e espuma poliuterano com bactericida.	Und	40
Esponja de limpeza, material lã aço fina, aplicação em utensílio de alumínio, pacote com 08 unds. Lã de aço p/louça.	Pct	20
Flanela de algodão amarela para limpeza, tamanho 28x48, com bainha.	Und	20
Pano de chão comum branco – tipo saco de algodão	Und	20
Pano tipo perfex ou similar – pacote com 5 unidades	Pct	05
Inseticida aerosol , inodoro, a base de água, para moscas, mosquito e baratas, frasco de 400 ml.	Und	05
Limpa vidros, tipo líquido, incolor, frasco de 500 ml com gatilho, registrado no Ministério da Saúde.	Frasco	10
Lustra móveis, solução aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em moveis e superfícies lisas, aromas diversos, frasco de 500 ml, registrado no Ministério da Saúde.	Frasco	10
Luva de borracha, material látex, natural 100%, cor amarela, aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico, tamanho médio, avaliada pelo Ministério do Trabalho.	Par	10
Luva de borracha, material látex, natural 100%, cor amarela, aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico, tamanho grande, avaliada pelo Ministério do Trabalho.	Par	10
Papel higiênico, 100% fibras naturais, absorvente e resistente, picotado, grofado, com relevo, folhas simples na cor branca, (100%) branca, neutro de primeira qualidade, pacote com 04(quatro) rolos, medindo 30mx10cm, com embalagem de boa visibilidade do produto.	Far	04
Papel higiênico, 100% fibras naturais, absorvente e resistente, picotado, grofado, com relevo, folhas simples na cor branca, (100%) branca, neutro de primeira qualidade,	Far	04



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

pacote com 04(quatro) rolos, medindo 30mx10cm, com embalagem de boa visibilidade do produto.		
Papel higiênico rolo branco, 100% fibras naturais, pct c/ 08 rolos de 300 mts, na cor branca, de primeira qualidade.	Pct	10
Papel toalha interfolhado, grofado, branco, de 1ª qualidade com 100% fibras naturais, pcts c/ 1.000 fls. Com duas dobras, tamanho de 22,5 x 20,5 cm.	Pcts	40
Naftalina em bolas, pacote de 1Kg na embalagem, deverá constar instruções de uso, validade e químico responsável.	Pct	02
Sabão em pó alvejante com tensoativos, coadjuvante, cinergista, branqueador ópticos, enzimas, elevador de espuma, carga, perfume e água. Embalagem, pct de 1 Kg, registrado no Ministério da Saúde.	Kg	08
Sabão em barra, de glicerina 500g, embalado em saco plástico, registrado no Ministério da Saúde.	Brr	05
Saco de lixo em plástico polietileno de alta densidade, preto resistente de 100 litros , pct c/ 5 unds.	Pct	30
Saco de lixo em plástico polietileno de alta densidade preto resistente de 50 litros,. Pct c/10 unds	Pct	20
Saco de lixo em plástico polietileno de alta densidade preto resistente de 30 litros, pct. c/10 unds	Pct	10
Saco de lixo em plástico polietileno de alta densidade preto resistente de 15 litros, pct. c/ 20 unds.	Pct	10
Limpador de uso geral(multiuso) tubo com 500 ml, utilizado para limpeza de azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis, indicado para remover gorduras. Sem presença de amônia na composição.	Frasco	20

**17.2.** Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes;

**17.3.** Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros, que, porventura se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada, a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

**17.4.** A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa contratada, devendo seu uso ser acompanhado pelo responsável da Secretaria.

**17.5.** Previamente a entrega dos materiais, a empresa fornecedora dos serviços deverá submeter amostra à aprovação de alguns materiais essenciais, conforme solicitação da Gerência de Logística – GELOG;

**17.6.** A entrega dos materiais, utensílios e equipamentos obedecerá a programação



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

previamente estabelecida com a Fiscalização do Contrato, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo transporte, entrega e distribuição nas dependências da Secretaria.

## 18. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

### 18.1. Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços:

<b>Equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>
Aspirador de pó para uso nas salas	01
Aspirador de pó/água, tipo industrial	01
Escadas de 07 degraus	02
Lava Jato	01
Andaimes para limpeza de fachada e respectivos equipamentos de segurança	De acordo com o serviço programado
Frasco pulverizador p/sabonete líquido de banheiro de 250 ml para reposição de sabonete líquido.	Conforme vistoria técnica
<b>Outros equipamentos, utensílios e acessórios</b>	
Balde com alça, capac.de 5 litros	20
Balde com alça, capac. de 10 litros	10
MOP ÚMIDO de 12 litros, com alça, com recipiente para auxiliar a remoção de água, cabo de alumínio com encaixe de um refil de mopinho em algodão.	06
Refil mopinho de algodão cru e fibras sintéticas para absorção de líquido.	02
Escova Oval Multiuso, com cerdas onduladas de 25 mm de altura, desenho anatômico que encaixa perfeitamente a mão, idela para lavar roupas e uso geral de limpeza, resistente até 60º, com 62 tufos.	06
Mangueira plástica de 30 m, espessura <sup>3</sup> / <sub>4</sub> <sup>1</sup>	02
Pá de lixo latão (cabo de 80 cm)	06
Rodo material cabo de madeira, revestido em plástico, material de suporte plástico, comprimento do suporte de 30 cm, cabo com rosca plástica.	03
Limpador de vidros, Combinado Rodo e Lavador Extensível, 3,40cm x 30 cm.	02
Vassourinha cabo de madeira ou plástico para uso em vaso sanitário	06
Vassoura de piaçava 30 cm, cabo em madeira revestido em plástico, para chão com rosca em plástico.	06



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

Vassoura de pelo de 40 cm, cabo em madeira revestido em plástico com rosca em plástico.	02
Espanador de Teto/Vasculho	02

<b>UNIFORMES</b>		<b>PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS</b>
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
02	Calça comprida de tecido apropriado ao serviço e de boa qualidade.	Por semestre
03	Camisa de manga curta, de malha ou tecido de boa qualidade, contendo a identificação da Contratada.	Por semestre
01	Par de tênis ou sapatos de couro com sola de borracha, duráveis, confortáveis e apropriados para o serviço.	Por semestre
01	Par de botas tipo galochas para uso em serviços de lavagem.	Por ano
01	Kit de EPI'S – luvas, máscaras, capacete, óculos protetor, cinto alpinista, trava-quedas, entre outros equipamentos.	De acordo com a necessidade

**Disposições Finais:**

- a) Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa, decorrentes desta licitação, sem prévia anuência da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN
- b) O presente Termo deverá ser vinculado ao empenho e ao Contrato, como condição de execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**ANEXO I-A**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas  
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ANEXO I-B  
MÃO-DE-OBRA  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Outros(especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS  
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**Sub módulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

**Sub módulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**SUB MÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>4.5</b>	<b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
B.1	B1. Tributos Federais (especificar)		
B.2	B2. Tributos Estaduais (especificar)		
B.3	B3. Tributos Municipais (especificar)		
C	Outros(especificar)		
	TOTAL		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ANEXO I - C  
Quadro-resumo do Custo por Empregado

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

A  
ANEXO I-D

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO VALOR		(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**ANEXO I – E**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, apresentamos a proposta comercial para Serviço de Limpeza, conservação e higienização das instalações físicas e dos bens móveis do Órgão.**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
01	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço e limpeza e higienização com fornecimento de material para atender as necessidades da SEPLAN.	SERV.	06		

- Declaramos que todos os preços cotados incluem os custos e despesas necessários ao cumprimento do Contrato.

- Declaramos conhecimento total do Edital e anexos e concordamos com todas as condições.

-

Valor da Proposta: 90 dias

Dados Bancários: Banco/Agência e nº da Conta

Nome do Responsável pela proposta apresentada

LOCAL E DATA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, com sede na Rua Boaventura da Silva nº. 401/403 – Bairro Reduto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.090.634/0001- 04, nesta cidade, neste ato representado pela diretora Administrativo-Financeira, Sra. Flávia, nomeada através do Decreto Governamental XXXXXXX, XXXXX(CARGO), brasileiro(a), XXXXXXX (Estado Civil), XXXXXXX (Formação Acadêmica), portador do RG nº XXXXXX Órgão Emissor e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXX, residente a XXXXXXXXXXX, Bairro:XXXXXXX.CEP:XXXXXXXX.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, empresa estabelecida nesta capital, à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, XXXXXXX (Estado Civil), XXXXXXX (Formação Acadêmica), portador da Identidade nº \_\_\_\_\_ - Órgão Emissor e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente a XXXXXXXXXXX e domiciliado nesta capital, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 002/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2016/232114** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2016**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterações posteriores e pelo Código de Defesa do Consumidor.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

4.2 - O **Valor Global** do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2016 de acordo com a classificação abaixo:

**Valor Estipulado para o Exercício de 2016: R\$ -----**

Fonte: xxxx

Funcional Programática: XXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.

7.2 - Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

8.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

8.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

8.3 – Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

8.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

8.5 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**

8.5.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por servidor (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria xxxxxx ( SEPLAN), para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 – Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

11.1.2 – Indicar responsável, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este ficará responsável pela inspeção do posto de trabalho e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os empregados da Contratada.

11.1.3 – Apresentar, no momento da assinatura do contrato, **a relação nominal dos empregados** que serão lotados na **CONTRATANTE**.

11.1.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

11.1.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima.

11.1.5 – Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados lotados na **CONTRATANTE**.

11.1.6 – Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei nº 8.666/93.

11.1.7 – Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

11.1.8 – Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico -SEPLAN Nº 002/2016..

11.1.9 – Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa.

11.1.10 – Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT.

d11.1.11 – Efetuar a reposição de empregados nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

11.1.12 – Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos empregados, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.1.13 - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

11.1.14 - Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**.

11.1.15 - Acompanhar, fiscalizar e orientar os empregados no correto uso dos uniformes e equipamentos, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral).

11.1.16 - Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

11.1.17 – cumprir outras disposições estabelecidas no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEPLAN Nº 002/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.

12.1.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.

12.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.4 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

12.1.5. – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.

12.1.6 – Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 - O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme especificação abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

<b>Nº</b>	<b>Posto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local de Prestação do Serviço</b>
01			

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o CONTRATADO que:

- 21.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 21.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7 Fizer declaração falsa.

14.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 21.6 deste Termo de Referência.

14.3 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando o CONTRATADO:

14.4 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias da data inicial para vigência do contrato;

14.5 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

14.6 A falha na execução, INEXECUÇÃO PARCIAL ou TOTAL, do contrato estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações previstas no item 21.6 deste Termo.

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A</b>
	<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	Até o limite máximo de 7 ocorrências



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

2	Até o limite máximo de 6 ocorrências
3	Até o limite máximo de 5 ocorrências
4	Até o limite máximo de 4 ocorrências
5	Até o limite máximo de 3 ocorrências
6	Até o limite máximo de 2 ocorrências

**14.2** O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>TABELA DE GRADUAÇÃO DE MULTA</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	0,5%	Valor mensal do contrato
2	1,0%	Valor mensal do contrato
3	3,0%	Valor mensal do contrato
4	5,0%	Valor mensal do contrato
5	7,0%	Valor mensal do contrato
6	10,0%	Valor mensal do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3	Por empregado e por ocorrência
2	Deixar de submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados a ela disponibilizados.	1	Por dia
3	Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada em Ordem de Execução.	3	Por empregado
4	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6	Por dia e por empregado
5	Deixar de pagar salários.	6	Por ocorrência e por dia
6	Deixar de pagar quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários vinculados ao objeto do contrato.	6	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por empregado





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

8	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados.	5	Por ocorrência
9	Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	6	Por ocorrência
10	Deixar de manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos.	5	Por ocorrência
11	Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da CONTRATANTE.	5	Por item e por ocorrência
12	Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual.	3	Por funcionário e por dia
13	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	3	Por condição e por ocorrência
14	Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados.	3	Por item e por ocorrência
15	Descumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
16	Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração ou ainda não apresentar o preposto quando solicitado.	5	Por ocorrência
17	Causar danos à CONTRATANTE e não os reparar.	4	Por ocorrência
18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	6	Por ocorrência
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por ocorrência
22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.	3	Por dia e por ocorrência



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

23	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por ocorrência e por dia
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência
28	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
31	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
32	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV.	6	Por ocorrência
33	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia
35	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
36	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
37	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
41	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
42	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
43	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
44	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
45	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
46	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
47	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
48	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
49	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência Por ocorrência

14.2 A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21.1 deste Termo.

14.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.5 Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

14.6 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

14.8 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.9 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$(            ) do valor do Contrato, na modalidade de(            ), correspondente a 5% (cinco por cento) .

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

16.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

16.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

16.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

16.2.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

16.3 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

16.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

16.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

16.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

16.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

- A dissolução da sociedade.

- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

16.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

16.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN**

rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SEPLAN nº. 002/2016** e seus anexos, a **PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.**

Belém,            de            de 2016.

**P / CONTRATANTE**

**P / CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO  
NA LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico SEPLAN Nº 002/2016.

Processo Nº 2016/232114

Declaramos, sob as penalidades da lei, para fins de habilitação na licitação em epígrafe e em cumprimento à exigência contida no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que  
\_ (...)nome da empresa...) , inscrita no CNPJ nº  
\_ . /\_ - , da qual sou \_ (...citar se é representante legal ou procurador...) , não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do CRC apresentado.

\_ (...Cidade – UF...) , \_ de \_ de 2016.

(Local e data)

---

*Assinatura do representante legal*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE

Ref.: Pregão Eletrônico SEPLAN Nº 002/2016.

Processo Nº 2016/232114

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº ---  
-----, estabelecida a -----  
----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.  
(a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. -----  
----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no Inciso I do Art.  
27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco  
por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da  
Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de ----- de 2016.

-----  
Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

-----  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ANEXO IX

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(FIANÇA BANCÁRIA)

À (nome do comprador)

CONSIDERANDO que \_ (**nome da CONTRATADA**)\_ , doravante denominada "CONTRATADA" compromete-se, conforme Contrato n.º \_\_ , datado de \_ de \_ de 2016, a fornecer os bens nele descritos;

CONSIDERANDO que ficou estabelecido no Edital que a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante da Garantia de Execução Contratual, no valor especificado no Contrato, cumpriremos com a exigência, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

DECLARAMOS nossa condição de fiador solidário, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, perante \_ (**qualificar a CONTRATANTE**)\_ , pela **CONTRATADA**, até a soma correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, de \_ (**valor da garantia em algarismos e por extenso**)\_ , comprometendo-nos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito, declarando a inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia, até o limite de \_ (**valor da garantia**)\_ , como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

ATESTAMOS que esta fiança não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Esta **garantia terá validade até** \_ \_ , após a vigência do Contrato, conforme as condições estabelecidas.

- \_ (**Data**)\_
- \_ (**Assinatura do Banco**)\_
- \_ (**Testemunhas**)\_
- \_ (**Chancela**)\_